



ATA DA 05ª REUNIÃO-ORDINÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, no Auditório do Sindicato Rural de Patrocínio, situado no Parque de Exposições, realizou-se a 05ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA). **1- Abertura** - A Secretária do CODEMA, Sra. Fernanda Oliveira Malagoli, declarou aberta a sessão. A reunião foi iniciada como Hino Nacional Brasileiro, seguida da oração do Pai Nosso. **2 – Presenças - Registra-se a presença dos seguintes Conselheiros Titulares:** Emilson Barbosa de Souza (Secretaria Municipal de Educação); Maria Luiza e Silva (Secretaria Municipal de Obras Públicas); Carina Daniela Ferreira (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA); Aquiles Júnior da Cunha (Centro Universitário do Cerrado - UNICERP); Francis Paulinely Gabriel (Clube de Serviços Rotary Clube Brumado dos Pavões); Lauro Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio); Roger Montanari (Associação Comercial e Industrial de Patrocínio – ACIP); Mayara Romão de Castro (Cooperativa Agropecuária de Patrocínio – Coopa); Fernanda Oliveira Malagoli (Sindicato Rural de Patrocínio), e Secretária da reunião. **Conselheiros Suplentes:** Guilherme André Ferreira (Secretaria Municipal de Meio Ambiente); Anderson Rodrigues de Souza (Secretaria Municipal de Agricultura); Fabio Junior Alves Alexandre (Polícia Ambiental); Edvaldo Soares dos Santos (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio); Mariza Correia Pornaro (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA); Oswaldo Rodrigues Ferreira (Poder Legislativo Municipal); Wellington Adolfo de Brito (Associação Cerrado Vivo – CERVIVO). **Acompanham a reunião:** Rafael Machado de Almeida (Supervisor de Setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente); Shainer Atila, Andreia Silva Vargas, Gabriel Gonçalves, Guilherme Lemos, Arthur Santos, Rodrigo Gonçalves e Elisiane Rocha. **3 - Exame e Aprovação da Ata Anterior** – Foi procedida à leitura da Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2025, pela Sra. Fernanda Oliveira Malagoli, secretária do CODEMA. A Ata foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas ou modificações. **4 - Análise e Deliberação de Processos Administrativos para Licenciamento Ambiental e Intervenção Ambiental** - Os processos de Licenciamento Ambiental, numerados de 2.1 a 2.11, foram apresentados individualmente para análise e votação, destacando-se o nome do empreendedor e a conclusão técnica do parecer técnico para serem votados. **Item 2.1 - Processo: 22.772/2024 - Empreendedor:** Adão Alves de Oliveira-**Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Concomitante 1– LAC – 1 (Classe 03) para o empreendimento Fazenda Santo Antônio e Cocais – matrículas 66.791, 24.699, 23.990, 66.209, 266, 65.873, 65.871, 23.775, com prazo de validade de 08 (oito) anos, conforme sanção descrita no § 4º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, e deferimento parcial do requerimento de intervenção ambiental, qual seja: corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, e intervenção em 00,09,86 hectares em APP para construção do barramento, com rendimento lenhoso total estimado em 35,0500 m³, com prazo de validade de 08 (oito) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **Discussão:** O conselheiro Wellington levantou a questão relativa à existência de déficit de Reserva Legal na propriedade, ressaltando que parte da área hídrica estaria sendo indevidamente computada como Reserva Legal. Em complementação, a analista ambiental Elisiane esclareceu que a intervenção ocorreu em área comum da propriedade e que o empreendedor deverá realizar a recomposição da referida área para fins de regularização da Reserva Legal, conforme previsto nas condicionantes constantes do parecer técnico. **Votação:** Após as informações e esclarecimentos registrados, o processo foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 2.2 - Processo: 17.074/2023. Empreendedor:** José Rubens Furtado. **Empreendimento:** Fazenda Macaúbas de baixo– Matrículas 70.705 e 69.810. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste



processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificado – CADASTRO (Classe 02) para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – matrículas 70.705 e 69.810, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e autorização para intervenção ambiental corretiva do tipo: corte de 25 árvores isoladas nativas vivas, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMAN°2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 2.3 -Processo: 18.692/2024. Empreendedor:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. **Empreendimento:** Linha de distribuição de energia elétrica–LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo regularização da supressão de 00,37,20 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.: Linha de distribuição de energia elétrica – LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item- 2.4 - Processo: 13.629/2023. Empreendedor:** VIA CARPE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. **Empreendimento:** Setor 058, Quadra 01, Lote 100–Matrícula 78.576. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC 1 (Classe 04) para o empreendimento Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda–Matrícula 78.576, Setor 058, Quadra 01, Lote 100, com prazo de validade de 08 (oito) anos, e autorização da intervenção ambiental do tipo: corte de 01 (uma) árvore isolada nativa viva, com prazo de validade de 08 (oito) ano sem atendimento ao § 4º, Art.32, Subseção IV do Decreto estadual nº 47.383/2018, aliadas às condicionantes lista das no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **ITEM 2.5-PROCESSO: 8.326/2025. Empreendedor:** ANTONIO DE LIMA ALVES. **Empreendimento:** Fazenda Barra do Salitre, Mat.:14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com prazo de 05 (cinco) anos e regularização em caráter corretivo da Intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 10 hectares para o empreendimento FAZENDA BARRA DO SALITRE, matrículas: 14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586 do empreendedor Antônio de Lima Alves. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **ITEM 2.6 - PROCESSO: 27.791/2024. Empreendedor:** GRAMADO EM PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. **Empreendimento:** Fazenda Esmeril, lugar de nominado Chácara Modelo IV, Mat.: 51.099. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 05 (cinco) anos e da Intervenção ambiental–corte de 210 árvores isoladas, em uma área de 8,8 hectares para o empreendimento FAZENDA ESMERIL, LUGAR DENOMINADO CHÁCAR A MODELO IV, matrícula 51.099 do empreendedor Gramado Empreendimentos Imobiliários Ltda. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N°3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMAN°2/2003).**Votação:** Foi aprovado por



unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 2.7 - Processo: 24.435/2024. Parecer Único N°: 028/2025 - Empreendedor:**Margarete DallAgnol Costa. **Empreendimento:** Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargemdo Pari, Matrículas nº 42.787, 42.788, 42.915, 46.340 e 42.138. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) e da Autorização de Intervenção Ambiental corretiva para corte de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargem do Pari, Matrículas nº 42.787, 42.788, 42.915, 46.340 e 42.138, com o prazo de 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 2.8-Processo: 17.125/2024. Empreendedor:** José Carlos Grossi. **Empreendimento:** Fazenda Boa Vista I e II e Santa Clara - Mat. 3.269, 12.651, 24 .818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada – CADASTRO (LAS-CADASTRO), com o prazo de 8 (oito) anos, conforme § 4º do Decreto Estadual 47.383/2018 e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 275 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 8 (oito) anos para o empreendimento Fazendas Boa Vista I, Boa Vista II e Santa Clara - Mat. 3.269, 12.651, 24.818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 2.9 - Processo: 13.004/2024. Empreendedor:** Osmar Pereira Nunes Junior e Gabriel Alves Nunes. **Empreendimento:** Agropecuária Nunes – Fazenda Freitas e Cláudio, matrículas: 37.898, 56.843, 56.850, 56.851, 56.857, 56.858 e 81.450. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com prazode 05 (cinco) anos para o empreendimento Agropecuária Nunes – Fazenda Freitas e Cláudio, matrículas: 37.898, 56.843, 56.850, 56.851, 56.857, 56.858 e 81.450, dos empreendedores Osmar Pereira Nunes Junior e Gabriel Alves Nunes. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMAN° 2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 2.10 - Processo: 12.219/2025. Empreendedor:** Concretex Serviços de Concretagem LTDA - ME. **Empreendimento:** Rua Joel Marques de Oliveira 139, Bairro Industrial, matrícula: 35.689. **Conclusão Técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da licença ambiental simplificada LAS – RAS para a atividade de usinas de produção de concreto comum (C-10-01-4); com prazo de 10 anos para o empreendimento Concretex Serviços de Concretagem LTDA -ME, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N°3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 2.11 - Processo: 14.137/2025. Empreendedor:** Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - DAEPA. **Empreendimento:** Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula nº 54.611 **Conclusão técnica:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos, com Autorização para corte de 17 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio – Minas Gerais, nos termos da Lei N°3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N°2/2003. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho.



Análise de Corte e/ ou Poda de Árvores Urbana. Os processos de poda e corte de árvores urbana, numerados de 3.1 a 3.9, foram apresentados individualmente para análise e votação.

Item 3.1- Processo: Ofício 040/2025. Requerente: Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão do indivíduo arbóreo, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho; **Item 3.2 - Processo: Comunicação Interna Nº 129/2025. Requerente:** Secretaria Municipal de Urbanismo. **Endereço:** Rua Gabriel Nunes de Paula e outras- Bairro Congonhas. **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão do indivíduo arbóreo, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item: 3.3 - Processos: Comunicação Interna Nº 569/2025. Requerente:** Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes – SESTRAN. **Endereço:** Rua Gabriel Nunes de Paula e outras -Bairro Congonhas. **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão do indivíduo arbóreo, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA . **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 3.4 - Processo: Comunicação Interna Nº 638/2025. REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Obras. **Endereço:** Avenida Alberto Sanarelli, Av. Pedro Marra, Av. Brasil, Av. General Astolfo Mendes, Av. Marciano Pires, Av. Doutor Walter Pereira Nunes, Avenida dos Bálsamos, Avenida das acácias, Av. Jacarandás, Praça Abrão Abdallah Daura, Praça Rotary Internacional, Praça Clayton Rodrigues, Praça da Saúde (bairro São Vicente). **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão e da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 3.5 - Processo: Comunicação Interna Nº 603/2025. Supressão/ Poda de Árvore. Requerente:** Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes – SESTRAN. **Endereço:** Canteiro Central da Avenida Brasil. **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão e da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 3.6 - Processo: 1057/2025. Supressão / Poda de Árvore. Requerente:** Ouvidoria Municipal. **Endereço:** Praça José Adriano da Silva. **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos 3 (três) indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **ITEM 3.7-PROCESSO: Ofício: nº-130/2025. Supressão/Poda de árvore. Requerente:** Câmara Municipal de Patrocínio **Endereço:** Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº199 – Bairro Cidade Jardim. **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão dos 7 (sete) indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 3.8 - Processo: Comunicação Interna 25/2025. Supressão/Poda de Árvore. Requerente:** Centro das Artes e Esportes Unificados. **Endereço:** Rua Elmiro Alves do Nascimento, nº. 1040- Bairro Centro. **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos 4 (QUATRO) indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **Item 3.9- Processo: Comunicação Interna Nº 682/2025. Supressão/Poda de Árvore. Requerente:** Secretaria Municipal de Obras. **Endereço:** Avenida das Mangabeiras. **Conclusão Técnica:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. **6 - Processos Administrativos De Auto De Infrações.** Os processos de Auto de Infrações, numerados de 4.1 e 4.2, foram apresentados individualmente para análise e votação, destacando-se o nome do empreendedor e a Decisão Administrativa do parecer técnico para serem votados. **Item 4.1 – Processo: nº.8427/2025 – Recurso administrativo contra os autos de infração de nº 01668,**



01670 e 01671/2025. **Requerente:** Olga Oliveira Ferreira. **Decisão Administrativa:** Conforme demonstrado no Laudo de Fiscalização SEMMA nº 09/2025, os referidos autos de infração basearam-se no mapa de localização das áreas averbadas de reserva legal do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e, desta forma, não há interferência do suposto erro material ocorrido durante a apuração das infrações”. Também: “como se observa na figura 7 do Laudo de Fiscalização SEMMA nº 09/2025, a área autuada por intervenção ambiental sem autorização é diferente da área onde foram construídos os referidos barracões, bem como o marco legal de anistia das infrações ambientais é 22 de julho de 2008, sendo irrelevante a alegação que a área estava consolidada desde 2011.” Ainda: “o empreendimento opera desde 10 de agosto de 2013 e conforme Autorização Ambiental de Funcionamento AAF nº 1047/2014, seu vencimento se deu em 28/02/2018, e assim, em observação ao art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018, o pedido de renovação deveria ter ocorrido até 31/10/2017”, contudo, o processo de regularização do empreendimento encontra-se em trâmite e iniciou no ano de 2022. **Deliberação:** Foram analisados os critérios atenuantes previstos no artigo 66 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que possibilita a redução da penalidade em 30% por critérios atenuantes. No caso em apreciação, reconheceu-se a aplicabilidade dos seguintes atenuantes: - Menor gravidade dos fatos, conforme inciso C do referido artigo, e Condição socioeconômica da requerente, identificada como pequena produtora rural enquadrada no cadastro de agricultura familiar, nos termos do inciso D. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade para manter a decisão administrativa com aplicação de atenuante. **Item 4.2 -Processo:** Recurso Administrativo Contra O Auto Infração N°0695/2022 - **Requerente:** Geraldo Evangélico Oliveira Santos. **Decisão Administrativa:** “em relação a suposta dupla condenação, não cabe razão ao requerente. Isto, pois, o auto de infração de nº 00694, 00695, 00696 e 00697/2022 dizem respeito a outros lotes, tratando-se de áreas contíguas, assim, de atos infracionais diversos, aplicados à infratores diversos.” Também: “a defesa administrativa foi protocolizada sem qualquer documento que comprove o alegado, devendo prevalecer o disposto no Boletim de Ocorrência REDS nº 2022- 007313902-001 e Laudo de Fiscalização SEMMA nº 098/2021”. Ainda: “Frisa-se que ficou demonstrado os danos ambientais e comprovação de que a área se encontra em posse do requerente”. **Votação:** Foi aprovado por unanimidade para manter a decisão administrativa. Após a deliberação dos processos, a Secretária do CODEMA comunicou a ausência do Presidente, Sr. Fábio de Cássio, justificando-a por motivo de saúde. Não havendo outros assuntos a tratar, deu-se por encerrada a 5ª Reunião Ordinária do CODEMA, às nove horas vinte e cinco minutos, no Auditório do Sindicato Rural. Eu, Fernanda Oliveira Malagoli, secretária do CODEMA, redigi e lavrei a presente ata, em 05 (cinco) páginas numeradas, que após lida e aprovada, será publicada nos meios de comunicação oficiais.

Patrocínio, 24 de junho de 2025



FERNANDA OLIVEIRA MALAGOLI
Secretária do CODEMA